



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



A Administração Municipal de Santa Bárbara - MG, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **Alcemir José Moreira**, que no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições e sanciona o Edital n.º 002/2024 do Processo Seletivo destinado às vagas de provimento temporário por regime estatutário declarados no quadro disposto no Anexo I. O Edital n.º 002/2024 reger-se-á em conformidade com os ditames das Legislações Federal e Municipal, vigentes e pertinentes.

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Este Edital dispõe sobre o Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara – MG.
  - a) O Processo Seletivo objetiva o provimento das vagas enunciadas na Lei Complementar n.º 2002, de 26 de fevereiro de 2021, Lei Municipal n.º 2.081, de 5 de janeiro de 2023, e na Lei Orgânica do Município e expressos no Quadro geral de vagas (c.f., Anexo I);
  - b) Por cadastro reserva (CR), entende-se por posse dos candidatos classificados fora das vagas estabelecidas para cada cargo. Essa posse é assegurada e será realizada dentro do prazo de validade do certame, de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária do ente público, respeitando sempre a ordem de classificação e o percentual de vagas reservadas. Os candidatos classificados serão convocados a partir da disponibilidade de vagas nas Secretarias, dentro do prazo de validade deste certame, respeitadas as regras quanto à ordem de classificação e o percentual de vagas reservadas. Esse está expresso no Quadro geral de vagas (c.f., Anexo I). Para integrar o cadastro reserva o candidato deve obter a média estabelecida neste Edital (c.f., Anexo IV);
  - c) A instituição responsável pela realização do Processo Seletivo será o **Instituto Latinoamericano de Desenvolvimento (ILD)** (endereço eletrônico: [www.ildesenvolvimento.com.br](http://www.ildesenvolvimento.com.br); e-mail: [contato@ildesenvolvimento.com.br](mailto:contato@ildesenvolvimento.com.br));
  - d) Nos termos do art. 5º, caput I da Constituição Federal, o ILD preserva o direito de não oferecer informações que possam quebrar o princípio da isonomia aos candidatos de forma individual. A comunicação com os candidatos deve ocorrer via área do candidato, e-mail institucional e WhatsApp sob o n.º (85) 9 97107147, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados;
  - e) É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos concernentes ao Processo Seletivo, que serão realizadas no site [www.ildesenvolvimento.com.br](http://www.ildesenvolvimento.com.br) e/ou [www.santabarbara.mg.gov.br](http://www.santabarbara.mg.gov.br) de acordo com cada caso;
  - f) Fazem parte deste Edital os Anexos I (Quadro geral de vagas - Relação dos cargos, vagas, salário, carga horária e escolaridade), II (Cronograma de atividades), III (Conteúdo programático de provas), IV (Quadro de provas e Fórmulas de pontuação), V (Atribuições dos cargos), VI (Formulário de declaração de solicitação de atendimento diferenciado – atendimento especial, pessoa com deficiência, gestante, lactante e pessoa transgênero).
2. Nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o prazo de validade do Processo Seletivo será de 1 (um) ano contado da data de sua homologação.
3. A duração total dos contratos será de até 1 (um) ano, prorrogável por período de até 1 (um) ano.
4. Regime Jurídico: Estatutário, nos termos da legislação municipal (Lei nº 1.106, de 13/03/2000, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara).
5. Local de Trabalho: Dependências da Administração Municipal, em todo território do município (zonas urbana e rural) ou nas dependências de outras Entidades com as quais o Município mantém convênio, a critério da Administração.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



6. A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá as seguintes fases:
  - a) **PROVA OBJETIVA:** caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos;
7. Caso o número de candidatos para as fases exceda a oferta de lugares adequados existentes nas instituições de ensino disponíveis na cidade de **Santa Bárbara**, ou o local de aplicação de alguma fase do certame não seja logisticamente ou operacionalmente ou, ainda, estruturalmente inadequado em ocorrer na cidade de **Santa Bárbara**, o ILD reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, de acordo com a necessidade e conveniência.
  - a) A Administração Municipal e o ILD não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alojamento e alimentação dos candidatos residentes ou domiciliados em **Santa Bárbara** ou em outro município que exija o deslocamento para a compleição das fases do Processo Seletivo.

**TÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES**

**CAPÍTULO I – DAS INSCRIÇÕES**

8. Não será cobrada taxa de inscrição para este certame
9. A inscrição do candidato será aceita, exclusivamente, via internet, pelo endereço eletrônico [www.ildesenvolvimento.com.br](http://www.ildesenvolvimento.com.br), no período estabelecido no Cronograma de atividades (c.f., Anexo II).
10. O candidato poderá se inscrever para apenas um cargo.
11. Considerando o Art. 331 do Código Penal, o candidato que, em qualquer momento durante a realização deste certame, desacatar algum dos colaboradores do ILD, seja por ligação telefônica, mensagem de texto, e-mail, entre outros, estará sujeito a abertura de Boletim de Ocorrência emitido pelo ILD e estará eliminado automaticamente do certame.
12. Para se inscrever, o candidato deverá, no período das inscrições:
  - a) Antes de efetuar a inscrição, conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos e condições legais exigidos para assumir a vaga;
  - b) Estar de posse de seus números de Cadastro de Pessoa Física (CPF), de Registro Geral (RG), da data de nascimento do candidato e comprovante de residência;
  - c) A pessoa transgênero poderá optar pelo uso de nome social enviando, **via área do candidato**, até o último dia de inscrição, a imagem legível do RG; imagem do comprovante de inscrição; imagem legível da certidão de registro civil; e Formulário constante no Anexo VI;
  - d) Preencher seu cadastro no site [www.ildesenvolvimento.com.br](http://www.ildesenvolvimento.com.br);
  - e) Caso necessite de atendimento diferenciado, declarar sua condição para que lhe seja assegurado tratamento adequado para a realização das fases do certame.
13. As informações fornecidas pelo candidato na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Administração Municipal e o ILD de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou, ainda, código incorreto referente ao cargo pretendido, bem como a informação referente à pessoa com deficiência, dentre outros.
14. Documentos de identificação indicados pelo candidato no ato de sua inscrição, tornam-se obrigatórios para serem apresentados em todas as fases do certame.
  - a) O candidato que não apresentar o **documento de identidade válido** estará impedido de realizar a prova objetiva ou qualquer outra fase do certame;
  - b) **São aceitos como documentos de identificação**, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



- como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel;
- c) **Não serão considerados como documento de identificação neste certame** comprovante de inscrição, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados, qualquer tipo de documentação digital (e.g., Título Digital, CNH Digital, CRLV digital ou Carteira de Trabalho Digital), certidões de nascimento, títulos eleitorais, CPF, documento de alistamento militar, carteiras de estudante, carteiras funcionais, certificado de reservista, carteiras de motoristas expedidas antes da Lei Federal n.º 9.503/97, carteiras funcionais sem valor de identidade ou cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, ou protocolo do documento de identidade.
15. A Administração Municipal e o ILD não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores (e.g., falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados).
16. Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato na inscrição, não serão aceitas:
- Alteração do cargo indicado pelo candidato na inscrição;
  - Transferência de inscrição;
  - Alteração de locais de realização das provas;
  - Alteração da inscrição na condição de candidato da ampla concorrência para outra condição (e.g., pessoa com deficiência, entre outras).

## CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

17. O candidato, ao realizar o preenchimento da inscrição, estará tacitamente declarando, sob as penas de Legislações Federal e Municipal, vigentes e pertinentes, satisfazer às seguintes condições:
- Conhecer, atender e aceitar as condições estabelecidas neste Edital e nos Editais de Convocação para prova objetiva e todas as outras etapas do certame;
  - Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis, bem como o gozo dos direitos políticos;
  - Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos **no ato da posse**;
  - Possuir registro ativo no Conselho de Classe, quando o cargo exigir;
  - Ter a situação regularizada com as obrigações perante o serviço militar, se do sexo masculino;
  - Ter a situação regularizada perante a Justiça Eleitoral;
  - Possuir, até a data da posse, todos os requisitos de habilitação exigidos para o cargo pretendido, conforme Quadro geral de vagas (Anexo I);
  - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos e civis;
  - Ter aptidão física e mental e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo, mediante confirmação de exame médico admissional;
  - Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público;
  - Não ser, nem ter sido condenado judicialmente por prática criminosa;
  - Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37 da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;
  - Não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



- n) Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
  - o) Não fazer parte, mesmo na condição de suplência, da comissão fiscalizadora do certame.
18. O candidato pode ser eliminado, a qualquer momento, em decorrência da comprovação da falta de veracidade das informações prestadas no item anterior.

**TÍTULO III – DAS INCLUSÕES SOCIAIS**

**CAPÍTULO I – DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

19. Nos termos da Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, do Decreto Federal n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, e da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, as pessoas com deficiência (PcD) têm assegurado o direito de inscrição no presente certame.
20. As pessoas com deficiência são as indicadas no art. 4 do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações advindas do Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e Súmula n.º 377, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de 22 de abril de 2009.
21. Nos termos do Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, é estabelecido o percentual de 5% para as vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame.
- a) O candidato concorre tanto na condição de ampla concorrência quanto PcD;
  - b) A opção pela participação neste certame por meio da reserva de vagas é facultativa;
  - c) Não consta expressamente neste Edital a cota de reserva de vagas para PcD em todos os cargos, em razão de ser oferecido quantitativo inferior a proporção de 5% de vagas. Todavia, caso no período de vigência deste certame a Administração amplie o número de vagas, o percentual de inclusão de PcD será estabelecido;
  - d) A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada às pessoas com deficiência será a relativa à 5ª posse, a 2ª vaga será a da 21ª posse, a 3ª vaga será a da 41ª posse, e assim sucessivamente;
  - e) As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição ou por reprovação no certame ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação na listagem geral (ampla concorrência).
22. Nos termos da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:
- a) Acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://www.ildesenvolvimento.com.br>) e declarar-se com deficiência no ato da inscrição, de acordo com as especificações contidas no sistema, preenchendo corretamente os campos solicitados.
23. O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua opção para concorrer às vagas reservadas para PcD, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
24. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência previstas neste Edital, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que:
- a) Fizer a solicitação de inclusão a reserva de vagas fora do período de inscrição;
  - b) Não possua deficiência contemplada nas categorias discriminadas no art. 4 do Decreto Federal n.º 3298, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o enunciado da Súmula n.º 377, do STJ, de 22 de abril de 2009.
25. Não serão aceitos acréscimos ou substituição de documentos fora do período estabelecido no Cronograma de atividades (c.f., Anexo II).
26. Nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do Decreto Federal n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, não será publicado a relação nominal dos candidatos inscritos como PcD.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



27. Nos termos do inc. XXXIII, do art. 5 da Constituição Federal, apenas nos resultados preliminar e final deste certame, será publicado a relação nominal dos candidatos PcD em duas listas: a primeira, com a classificação nominal de todos os candidatos – ampla concorrência e PcD; e a segunda, contendo somente a classificação dos candidatos que concorrem às vagas destinadas aos deficientes.
28. Nos termos do §5 do Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, na hipótese de não haver número suficiente de candidatos PcD aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
29. Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e nota mínima exigida para os demais candidatos.
30. O candidato com deficiência, se aprovado, quando de sua contratação, será submetido a exames médicos e complementares, que terão decisão terminativa sobre a qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência que não o incapacite para o exercício do Cargo / Função Pública. Caso a decisão não o qualifique para o exercício do Cargo / Função Pública, é assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, podendo interpor recurso administrativo, em única e última instância administrativa, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua intimação, contra a decisão que o desqualificou.

**CAPÍTULO II – DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS**

31. Nos termos da Lei Municipal n.º 2.081, 5 de janeiro de 2023, ao candidato negro fica assegurado reserva de vagas neste certame.
32. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no certame, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
  - a) O candidato negro PcD poderá se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas aos negros e para as vagas reservadas aos candidatos PcD.
33. Nos termos da Lei Municipal n.º 2.081, 5 de janeiro de 2023, ao candidato negro fica estabelecida a proporção de 20% das vagas oferecidas.
  - a) A opção pela participação neste certame por meio da reserva de vagas é facultativa;
  - b) O candidato concorre tanto na condição de ampla concorrência quanto negro;
  - c) Não consta expressamente neste Edital a cota de reserva de vagas para candidatos negros, em razão de ser oferecida quantitativo inferior a proporção de 20% de vagas. Todavia, caso no período de vigência deste certame a Administração amplie o número de vagas, o percentual de inclusão de negros será estabelecido;
  - d) A reserva de vaga será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no certame for igual ou superior a 3 (três);
  - e) Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos);
  - f) As vagas destinadas aos candidatos negros não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição ou por reprovação no certame ou na confirmação da autodeclaração de negros serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação na listagem geral (ampla concorrência).
34. Para concorrer a uma das vagas para negros, o candidato deverá:



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



- a) Acessar o sistema eletrônico de inscrição e declarar-se negro no ato da inscrição, de acordo com as especificações contidas no sistema, preenchendo corretamente os campos solicitados.
35. Nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), não será publicado a relação nominal dos candidatos inscritos como negros, apenas seu número de inscrição.
- a) Até publicação do Resultado Preliminar, todas as inscrições autodeclaradas serão deferidas até ser realizado confirmado a autodeclaração do candidato por comissão especial.
36. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

#### TÍTULO IV – DOS ATENDIMENTOS DIFERENCIADOS

##### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

37. Atendimento diferenciado será concedido apenas ao candidato que o solicitar.
- a) O atendimento diferenciado não é compulsório para candidatos inscritos como PcD;
- b) O candidato com deficiência, lactante, grávida, portador de doença contagiosa ou com limitação física temporária que não requerer às condições especiais no prazo previsto neste Edital, sejam quais forem os motivos alegados, terá exclusiva responsabilidade na opção de realizar ou não a prova sem as condições especiais não solicitadas;
- c) Não será concedido atendimento diferenciado ao candidato que o solicitar no dia da prova objetiva ou demais etapas do certame.
38. A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
39. O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição e necessitar de recursos não especificados neste Edital para tal atendimento terá a solicitação de atendimento especial indeferida.
40. Conforme contido na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, no Decreto n.º 6.593, de 2 de outubro de 2008, e no Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, é oferecido atendimento diferenciado no dia da prova objetiva e em todas as etapas do certame, nos termos:
- a) **Prova objetiva e cartão-resposta** com tamanho de letra correspondente a corpo 16 para quem solicitar e comprovar deficiência visual (cega ou com baixa visão);
- b) **Prova objetiva e cartão-resposta** impresso em braile para quem solicitar e comprovar deficiência visual (cega ou com baixa visão);
- c) **Intérprete de libras** para quem solicitar e comprovar deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total). O intérprete de libras auxiliará exclusivamente na tradução das informações e/ou orientações para realização das provas;
- d) **Auxílio leitor** para quem solicitar e comprovar deficiências visual (cega ou com baixa visão) e/ou mental (intelectual e espectro autista). Não é oferecido auxílio leitor para candidatos analfabetos, semialfabetizados ou analfabetos funcionais;
- e) **Auxílio transcritor** para quem solicitar e comprovar deficiência visual (cega ou com baixa visão), física e mental (discalculia e disgrafia). Não é oferecido auxílio transcritor para candidatos analfabetos, semialfabetizados, analfabetos funcionais;
- f) **Tempo adicional** de uma hora a mais de prova para quem solicitar e comprovar necessidade justificada por parecer de médico da área da deficiência;
- g) **Sala no andar térreo** com facilidade de acesso à sala de prova e às demais instalações de uso coletivo;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



- h) **Adaptações em provas** para quem solicitar e comprovar necessidade justificada por parecer de médico da área da deficiência;
- i) Casos de deficiência sem possibilidades de adaptações serão analisados segundo cada particularidade pela Comissão Fiscalizadora da Administração Pública e ILD.
- 41. Na solicitação de atendimento diferenciado que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.
- 42. Nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), não será publicado a relação nominal dos candidatos que solicitaram atendimento diferenciado.
  - a) **Aos pedidos de atendimento indeferidos**, será indicado na área do candidato, caso deseje, dar entrada ao seu recurso e/ou saber do resultado de sua solicitação;
  - b) **Aos pedidos de atendimento deferidos**, será indicado na área do candidato.
- 43. Nos termos do inc. XXXIII, do art. 5 da Constituição Federal, apenas no dia da aplicação da prova objetiva e em todas as etapas do certame será afixado no local que o candidato fará sua prova seu nome completo, número do RG e/ou CPF e indicação do atendimento diferenciado concedido.

#### CAPÍTULO II – DOS ATENDIMENTOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 44. Atendimento diferenciado para PcD será concedido apenas ao candidato que o solicitar no período das inscrições.
- 45. Nos termos do Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, ao **candidato com deficiência auditiva** é autorizada a utilização de aparelho auricular, que será sujeito à inspeção e à aprovação pelo Coordenador do Local Prova e/ou Coordenador Geral de Prova, com a finalidade de garantir a integridade do certame.
- 46. Nos termos do Decreto n.º 6.593, de 2 de outubro de 2008, para solicitar atendimento diferenciado no dia da prova objetiva e em todas as etapas do certame, o candidato PcD deverá:
  - a) Acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://www.ildesenvolvimento.com.br>) e, no ato da inscrição, declarar que necessita de atendimento diferenciado – deficiência;
  - b) Preencher o Modelo de requerimento para atendimento diferenciado especial (Anexo VI);
  - c) Enviar até o último dia de inscrição, **via área do candidato**, a imagem legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG); imagem legível do Formulário constante no Anexo VI; imagem do comprovante de inscrição, e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 (doze) meses, que justifique o atendimento diferenciado solicitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).
- 47. Perderá o direito de atendimento diferenciado para PcD previsto neste Edital, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que:
  - a) Fizer a solicitação de atendimento diferenciado fora do período de inscrição;
  - b) Enviar documentação ilegível;
  - c) Não enviar CPF e/ou RG;
  - d) Não enviar Formulário constante no Anexo VI;
  - e) Deixe de enviar algum dos documentos exigidos neste capítulo;
  - f) Enviar laudo médico sem assinatura e/ou carimbo do médico com o número de seu CRM;
  - g) Enviar laudo médico emitido fora do prazo de 12 (doze) meses;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



- h) Enviar laudo médico que não contenha informações que permitam caracterizar a deficiência;
  - i) Deixe falta expressa referência ao código de correspondência da CID 10.
48. Não serão aceitos acréscimos ou substituição de documentos fora do período estabelecido no Cronograma de atividades (c.f., Anexo II).

**CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS POR MOTIVO DE DOENÇA CONTAGIOSA E LIMITAÇÃO FÍSICA PROVISÓRIA**

49. O atendimento diferenciado será concedido apenas ao candidato portador de doença contagiosa e limitação física provisória (DCLF) que o solicitar no período máximo de **48 (quarenta e oito) horas** antes da realização da prova objetiva e de outras etapas do certame.
50. Para solicitar atendimento diferenciado no dia da prova objetiva e em todas as etapas do certame, o candidato DCLF deverá:
- a) Preencher o Modelo de requerimento para atendimento diferenciado especial (Anexo VI);
  - b) Enviar no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da prova objetiva e de outras etapas do certame, **via área do candidato**, a imagem legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG); imagem legível do Formulário constante no Anexo VI; imagem do comprovante de inscrição; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) que justifique o atendimento diferenciado.
51. O candidato DCLF que necessitar utilizar objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste Edital, deve entrar em contato pelo e-mail [contato@ildesenvolvimento.com.br](mailto:contato@ildesenvolvimento.com.br) especificando os objetos, dispositivos ou próteses que necessita.
52. Perderá o direito de atendimento diferenciado para DCLF previsto neste Edital, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que:
- a) Fizer a solicitação de atendimento diferenciado fora do período máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da prova objetiva e da outras etapas do certame;
  - b) Enviar documentação ilegível;
  - c) Não enviar CPF e/ou RG;
  - d) Deixar de enviar algum dos documentos exigidos neste capítulo;
  - e) Fazer exigências de inclusão que fujam aos critérios de viabilidade e de razoabilidade;
  - f) Enviar laudo médico sem assinatura e/ou carimbo do médico com o número de seu CRM.
53. Em casos de candidato portador de doença infectocontagiosa por via aérea (e.g., Covid-19, Tuberculose, Rubéola, entre outras), é assegurado ao ILD:
- a) O direito e poder de mudar o local de prova do candidato;
  - b) Isolar o candidato dos demais candidatos;
  - c) Fazer uso de todos os cuidados cabíveis e previstos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde para preservação da contaminação;
  - d) Eliminar o candidato com prescrição de quarentena no período no qual a prova objetiva e as outras etapas do certame ocorrerão.
54. O candidato deverá levar no dia da prova objetiva e das outras etapas do certame laudo médico que será retido e anexado na Ata de Coordenação Geral.
- a) Não serão recebidos laudo médico digital e/ou imagem do laudo;
  - b) Não serão recebidos laudos médicos sem assinatura e/ou carimbo do médico com o número de seu CRM.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



55. A não entrega no dia da prova objetiva e nas outras etapas do certame do laudo médico resultará na desobrigação do ILD na concessão de atendimento diferenciado ao candidato.

**CAPÍTULO IV – DOS ATENDIMENTOS PARA LACTANTE E GESTANTE**

56. Conforme os art. 6 e art. 227 da Constituição Federal, art. 4 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, é oferecido atendimento diferenciado no dia da prova objetiva e em todas as etapas do certame para lactantes e gestantes, nos temos:
- a) Entende-se por lactante, a candidata que seja mãe de bebê de até 6 (seis) meses de idade;
  - b) Entende-se por gestante, a candidata que esteja grávida.
57. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do certame e a gestante que necessitar de atendimento diferenciado, deverá:
- a) Acessar o sistema eletrônico de inscrição (<https://www.ildesenvolvimento.com.br>) e, no ato da inscrição, declarar que necessita de atendimento diferenciado – lactante e gestante;
  - a) **Para lactantes**, enviar até o último dia de inscrição, **via área do candidato**, a imagem legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG); imagem do comprovante de inscrição; a imagem da certidão de nascimento da criança; e o Formulário constante no Anexo VI;
  - b) **Para gestantes**, enviar até o último dia de inscrição, **via área do candidato**, a imagem legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG); imagem do comprovante de inscrição; imagem legível dos exames de ultrassonografia morfológica e pélvica transvaginal; a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), estabelecendo o estado de gravidez da candidata; e o Formulário constante no Anexo VI.
58. Perderá o direito ao atendimento diferenciado para lactante e grávida previsto neste Edital, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a candidata que:
- a) Fizer a solicitação de atendimento diferenciado fora do período de inscrição;
  - b) Enviar documentação ilegível;
  - c) Não enviar CPF e/ou RG;
  - d) Deixe de enviar algum dos documentos exigidos neste capítulo;
  - e) Enviar laudo médico sem assinatura e/ou carimbo do médico com o número de seu CRM;
  - f) Enviar laudo médico que não determine o período de gestação da candidata.
59. Ao acompanhamento da criança da lactante no dia da prova e outras etapas do certame:
- a) A lactante deverá levar um acompanhante adulto para guarda da criança;
  - b) A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da prova;
  - c) O ILD não disponibilizará acompanhante para guarda de criança;
  - d) O acompanhante deverá estar munido de documento de identificação previsto neste Edital para registro na Ata de Coordenação;
  - e) O acompanhante ficará em sala reservada, próxima ao local de aplicação da prova objetiva e etapas do certame da lactante, e será o responsável pela guarda da criança;
  - f) Durante a amamentação, o responsável pela guarda da criança deve aguardar do lado de fora da sala de amamentação.
60. À lactante no dia da prova objetiva e outras etapas do certame:
- a) A lactante poderá retirar-se, temporariamente, do local em que estiver sendo realizadas a prova ou etapa do certame, para atendimento ao seu bebê;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



- b) O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova objetiva, em igual período;
  - c) A lactante, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal designada pelo ILD, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.
61. À candidata gestante no dia da prova objetiva e outras etapas do certame:
- a) A gestante poderá retirar-se, temporariamente, do local em que estiver sendo realizadas a prova ou etapa do certame caso necessite ir à toailete;
  - b) Caso a ida à toailete ocorra antes do período de biossegurança para saída da sala, o tempo despendido será compensado durante a realização da prova objetiva, em igual período.

**TÍTULO V – DAS FASES DO CERTAME**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 62. O candidato somente poderá realizar a **Provas objetiva** em data, local e horário definidos no Cartão de identificação ou em Edital de Convocação específico.
- 63. O horário e o local da realização das fases do certame serão disponibilizados em até **5 (cinco) dias antes da data de cada fase**, no endereço eletrônico [www.ildesenvolvimento.com.br](http://www.ildesenvolvimento.com.br)
  - a) O Cartão de identificação e/ou Edital de convocação não será enviado pelos Correios ou outros meios de comunicação física ou digital.
- 64. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas para fins de justificativa de sua ausência.
- 65. O candidato que desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato ou qualquer colaborador do ILD, seja presencialmente, por e-mail, telefone, WhatsApp, entre outras formas de mídia social, será eliminado do certame.
- 66. O candidato que tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes será eliminado do certame.
- 67. O candidato que recusar-se a seguir as instruções dadas por membro da comissão organizadora, da banca examinadora, da equipe de aplicação e apoio ou qualquer outra autoridade presente no local de realização das fases do certame será eliminado.
- 68. O candidato que fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local das etapas do certame, de seus participantes e colaboradores no dia de sua avaliação será eliminado do certame.
- 69. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das fases do certame com 60 (sessenta) minutos de antecedência, munido do documento de identificação com foto informado no ato da inscrição, caneta esferográfica (tinta preta ou azul), fabricada em material transparente.
  - a) Somente será admitido à sala da **Prova objetiva**, o candidato que estiver previamente inscrito e munido de documento de identificação com foto, sendo exigida a apresentação do documento original e válido, não sendo aceita cópia, mesmo que autenticada;
  - b) O candidato não poderá aguardar uma possível entrega de documento dentro do local de aplicação da prova;
  - c) **Não serão considerados como documento de identificação neste certame** comprovante de inscrição, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados, qualquer tipo de documentação digital (e.g., Título Digital, CNH Digital, CRLV digital ou Carteira de Trabalho Digital), certidões de nascimento, títulos eleitorais, CPF, documento de alistamento militar, carteiras de estudante, carteiras funcionais, certificado de reservista, carteiras de motoristas expedidas antes da Lei Federal n.º



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



- 9.503/97, carteiras funcionais sem valor de identidade ou cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, ou protocolo do documento de identidade;
- d) No caso de perda, roubo ou na falta do documento de identificação, o candidato poderá apresentar Boletim de Ocorrência (BO), emitido em até 30 (trinta) dias antes da data da fase do certame, e realizará a Identificação Especial, que consiste na obtenção de fotografia, assinatura e impressão digital do candidato;
- e) A Identificação Especial será exigida ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador;
- f) No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais de candidatos inscritos, o ILD poderá proceder à inclusão do candidato, desde que seja apresentado e validado o documento de inscrição. A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pelo ILD, com intuito de se verificar a efetividade da referida inscrição.
70. À exceção da situação de apresentação de BO, o candidato que não apresentar documento de identidade conforme estabelecido neste Edital, não poderá realizar as provas e será automaticamente eliminado do certame.
71. **Faltando 20 (vinte) minutos do horário previsto para o início da prova objetiva os portões serão fechados e não será permitida a entrada de nenhum candidato.**
72. Nos locais de realização das fases do certame, após o fechamento dos portões, em horário a ser divulgado pelo ILD, não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma. O candidato que se apresentar após este momento estará eliminado.
73. Não será permitida, nos locais de realização das fases do certame, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pelo ILD.
74. O candidato, ao entrar no prédio no qual será realizada a fase do certame, está obrigado:
- a) **Na Prova objetiva, o candidato, após entrar na sala da aplicação, somente poderá ausentar-se do recinto de realização da avaliação após decorrida uma hora do tempo de duração previsto para aplicação da prova objetiva;**
- b) **Na Prova objetiva, o candidato que, por qualquer motivo, se recusar a permanecer na sala de aplicação durante o período mínimo estabelecido, terá o fato consignado em ata e será eliminado;**
- c) **Na Prova objetiva, o candidato que não cumprir o tempo mínimo estabelecido para sua avaliação, insistindo em sair da sala, deverá assinar o Termo de Eliminação constando os motivos de sua saída da sala, garantindo o direito do contraditório e a ampla defesa. Caso o candidato se negue a assiná-lo, o Termo de Eliminação poderá ser assinado e testemunhado por outros candidatos, fiscais e/ou Coordenador do Local de Prova;**
- d) Uma vez dentro da sala onde fará a fase do certame, o candidato não poderá manusear nenhum equipamento eletrônico, nem consultar qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguarda o horário de início da prova, podendo ser eliminado caso manuseie qualquer um dos objetos expressos;
- e) **Estando dentro da sala de avaliação, o candidato só poderá deixar a sala mediante consentimento prévio do fiscal de sala, acompanhado de um fiscal, ou sob fiscalização da equipe de aplicação.**
75. A inviolabilidade dos malotes da **Prova objetiva** será comprovada no momento do rompimento de seus lacres, mediante termo formal, na presença de testemunhas.
76. A inviolabilidade dos pacotes da **Prova objetiva** será comprovada no momento do rompimento do lacre dos pacotes, na presença de todos os candidatos, nas salas de realização da avaliação.
77. Nos termos do Decreto Federal n.º 11.615, de 21 de julho de 2023, o candidato que porte arma de fogo para defesa pessoal, não poderá conduzi-la ostensivamente ou com



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



ela adentrar ou permanecer dentro do prédio no qual serão aplicadas as **Provas objetivas**.

78. Dentro da sala/local onde farão suas **Provas objetivas** o candidato não poderá:
- a) Usar brincos, piercing na orelha, cordão, óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, abafadores auriculares, tampões e/ou similares;
  - b) Manusear, mesmo que desligados, telefone celular, relógios de qualquer tipo, pagers, bip, agenda eletrônica, calculadora, walkman, notebook, palmtop, iPod, tablet, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico;
  - c) Manusear notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual;
  - d) Portar controle de alarme de carro, garrafa opaca ou garrafa transparente com rótulo;
  - e) Alimentos podem permanecer em suas respectivas embalagens, mas todos esse, perecíveis ou não perecíveis, devem ficar for do saco ou sacola na qual possam estar;
  - f) Bolsas, mochilas e capacetes devem ficar próximo do candidato e podem ser inspecionados a qualquer momento pelo Coordenador do Local Prova;
  - g) O descumprimento destas instruções poderá implicar na eliminação do candidato.
79. Dentro da sala/local onde serão feitas as **Provas objetivas** é permitido uso de anéis, alianças, pulseiras e próteses. Esses objetos estão sujeitos a inspeção por parte do Coordenador do Local de Prova.
80. O ILD não se responsabiliza pela guarda de objetos dos candidatos, ficando todos os pertences em posse destes. Recomenda-se que sejam levados apenas os objetos permitidos neste Edital, quais sejam: documento de identificação com foto, cartão de identificação, caneta com corpo transparente, Edital de convocação e Edital do certame. O ILD e a Administração Municipal não se responsabilizam por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorram aos objetos dos candidatos.
81. Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas que porventura venham a ser entregues ao ILD, serão guardados pelo prazo de 30 (trinta) dias e encaminhados posteriormente à seção de achados e perdidos da Polícia Militar ou Polícia Civil ou Guarda Municipal.
82. Antes de entrar na sala/local de prova, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pelo ILD, telefone celular desligado e, se possível, sem a bateria, ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados e objetos previamente indicados neste capítulo.
- a) A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e deverá ser mantida embaixo da carteira até o término da sua prova;
  - b) A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.
83. Durante o período de realização das **Provas objetivas**:
- a) Não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitido o uso de livros, códigos, manuais, impressos, anotações ou quaisquer outros meios;
  - b) Não será permitido fazer anotação de questões, gabarito ou informações relativas às avaliações em quaisquer outros meios que não os permitidos neste Edital, seus anexos e documentos expedidos pela Banca examinadora;
  - c) Não será permitido filmar ou fotografar a aplicação das **Provas objetivas** no interior do prédio de aplicação;
  - d) Não será permitido utilizar, em hipótese alguma, lapiseira, lápis, borracha, corretivos, ou outro material que não seja caneta de corpo transparente. Salvo situações nos quais o lápis, a lapiseira ou a borracha sejam oferecidos pela banca ou autorizadas pela Coordenação Local de Prova;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



- e) Os candidatos com cabelos longos devem permanecer com os cabelos presos ou deixando as orelhas à mostra.
84. Caso algum aparelho emita qualquer som no horário das **Provas objetivas**, o candidato será eliminado do certame.
85. No dia de realização das fases do certame, o ILD poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores, entrada do prédio, saída do prédio e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.
- a) O candidato que se recusar a submeter-se ao sistema de detecção de metal será eliminado.
86. Ao iniciarem os procedimentos operacionais relativos à aplicação da **Prova objetiva**:
- a) O candidato não poderá se ausentar da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou deixar o local de provas antes do horário permitido.
- b) **O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de provas após 60 (sessenta) minutos de início das provas. Para tanto, o material deve estar intacto, sem faltar nenhuma folha ou parte dela. A violação da prova acarretará a eliminação do candidato;**
- c) O candidato deverá assinar a **lista de presença e o cartão-resposta** de acordo com a assinatura constante no seu documento de identidade;
- d) É de responsabilidade exclusiva do candidato a conferência do material recebido no momento da prova. Deve ser verificada a compatibilidade do Caderno de Questões com o Cargo escolhido no momento da inscrição, falhas de impressão e dados pessoais impressos em todos os documentos recebidos;
- e) Caso seja verificado algum erro ou defeito de impressão no Caderno de Questões, o candidato deve solicitar sua imediata substituição, sendo de sua inteira responsabilidade prejuízos decorrentes da não solicitação imediata de substituição;
- f) Caso seja verificado erro com relação ao Cargo escolhido, o Instituto Latinoamericano de Desenvolvimento (ILD) fará a averiguação e confirmará ao candidato para qual o mesmo realmente se inscreveu;
- g) O candidato deverá transcrever as respostas da Prova objetiva para o **cartão-resposta**, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do **cartão-resposta** será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, no **caderno de prova e no cartão-resposta;**
- h) Somente serão permitidos **assinalamentos nos cartões-resposta** feitos pelo próprio candidato, com caneta esferográfica (tinta preta ou azul), fabricada em material transparente, sendo vedada qualquer participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas às pessoas com deficiência ou com necessidade de atendimento especial;
- i) **A ausência da assinatura do candidato no cartão-resposta da Prova objetiva acarretará a eliminação do candidato;**
- j) Uma vez fora de sala, o candidato não poderá regressar para assinar **a lista de presença ou o cartão-resposta;**
- k) O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar seu **cartão-resposta**, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção;
- l) Não haverá substituição do **cartão-resposta** por erro do candidato;
- m) Será considerado nulo o **cartão-resposta** que estiver marcado ou escrito a lápis, caneta de outra cor que não azul ou preta, bem como com a presença de qualquer forma de identificação do candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade;
- n) Não será permitido o uso de corretivo no **cartão-resposta;**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



- o) Na correção dos **cartões-respostas**, será atribuída nota zero à questão sem opção assinalada, com mais de uma opção assinalada, que contenha emenda ou rasura ou cuja marcação não esteja condizente com a instrução fornecida no próprio cartão;
  - p) O preenchimento do **cartão-resposta** fora do padrão instruído será desconsiderado, pois o leitor óptico não capta as marcações em desconformidade com o padrão de leitura do equipamento;
  - q) Ao terminar o tempo máximo determinado neste Edital para a realização das provas, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o cartão-resposta, devidamente preenchidos e assinados nos locais destinados a isso;
  - r) Ao terminarem as provas, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros;
  - s) O candidato é responsável pela devolução do **cartão-resposta** devidamente preenchido ao final do tempo de aplicação de provas. Em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de aplicação de provas com esses documentos;
  - t) Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo de duração das provas e não serão fornecidas informações referentes ao conteúdo das provas qualquer membro da equipe da aplicação e/ou pelas autoridades presentes.
87. Ficam obrigados os 3 (três) últimos candidatos a entregar as **Provas objetivas**:
- a) A assinar a ata de sala em local destinado a este registro;
  - b) A acompanhar o fiscal de sala até a coordenação do prédio a fim de presenciar a conferência dos cartões-respostas, ata e frequência de sala, bem como assegurar que os **cartões-respostas, ata e frequência de sala** serão lacrados em envelope específico;
  - c) Os 3 (três) últimos candidatos da última sala do prédio, além de acompanharem a conferência dos **cartões-respostas, ata e frequência de sala**, bem como assegurar que esses serão lacrados em envelope específico, estão obrigados a acompanharem o armazenado nos envelopes lacrados de cada sala no malote de provas, assinarão no pacote inviolável no qual serão lacrados todos os cartões-respostas, ata de coordenação e demais documentos importantes do local de prova. Outrossim, assinarão na ata de coordenação a comprovação dos respectivos números de lacres usados para o fechamento do malote, atestando a idoneidade da aplicação de provas;
  - d) A ausência ou recusa do candidato em participar da conferência dos **cartões-respostas, ata e frequência de sala** de sua sala, assim como do fechamento no malote, implicará em sua eliminação.
88. Acarretará na eliminação do certame, sem prejuízo das sanções cabíveis, a burla ou a tentativa de burla, por parte do candidato, a quaisquer das normas definidas neste Edital e seus anexos, e/ou em outros editais complementares relativos ao certame, nos comunicados e/ou nas instruções constantes em cada prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
89. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, em qualquer uma das fases do certame, sua avaliação será anulada e ele será automaticamente eliminado.
90. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e poderá implicar na eliminação do candidato.
91. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao Processo Seletivo no estabelecimento de aplicação das provas, exceto quando for acompanhante de candidata lactante, conforme previsto no presente edital.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



**CAPÍTULO II – DA PROVA OBJETIVA**

92. A prova objetiva, de caráter **eliminatório e classificatório**, será composta de **15 (quinze) questões para Alfabetizados e 20 (vinte) questões para cargos de Níveis Médio e Superior**. A prova será do tipo múltipla escolha, com **4 (quatro)** alternativas, para escolha de 1 (uma) única resposta correta, de acordo com o comando da questão e com pontuação conforme Quadro de provas e Fórmulas de pontuação (c.f., Anexo IV).
93. **A duração da Prova objetiva será de 2:00 (duas horas) para todos os cargos, com exceção para os candidatos com deficiência que houverem solicitado tempo adicional.**
94. A prova objetiva ocorrerá na data especificada no Cronograma de atividades (c.f., Anexo II).
95. As questões abrangerão os objetos de avaliação constantes no Anexo III deste Edital e as respectivas pontuações registradas no Anexo IV.
96. Haverá nos cartões-respostas cinco campos de marcação, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta entre as letras A, B, C e D.
97. Na Prova objetiva, serão válidas apenas as respostas assinaladas no cartão-resposta.
98. Os gabaritos serão publicados no endereço eletrônico [ww.ildesenvolvimento.com.br](http://ww.ildesenvolvimento.com.br), **até as 22h do 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização das provas.**
99. Pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem realizado a prova.
100. Na prova objetiva, considerar-se-á **APROVADO** o candidato que obtiver, no mínimo, a nota estabelecida no Quadro de provas e Fórmulas de pontuação (c.f., Anexo IV).
101. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização da prova, sendo atribuída nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
102. Nos termos do inc. XXXIII, do art. 5 da Constituição Federal, apenas nos resultados preliminar e final deste certame, será publicado a relação nominal dos candidatos em listas distintas: a primeira, com a classificação nominal de todos os candidatos – ampla concorrência e PcD; a segunda, contendo somente a classificação dos candidatos que concorrem às vagas destinadas aos deficientes.
103. O candidato não poderá, em hipótese alguma, realizar a prova fora dos espaços físicos, datas e horários predeterminados no cartão de convocação.
104. Em situações excepcionais, caso seja necessário modificar o horário de início efetivo das provas dentro de alguma sala, deverá ser observado o tempo de duração estabelecido no presente edital, concedendo ao candidato tempo extra para término da prova equivalente ao tempo de atraso. Nessas hipóteses, o tempo de atraso e o motivo que o gerou deverão ser registrados na Ata de Prova pelo fiscal.

**CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO**

105. O Resultado preliminar não expressa a classificação das etapas do certame.
106. Nos Resultados preliminar e final não serão indicados os candidatos eliminados ou que não atingiram a nota mínima estabelecida no Quadro de provas e Fórmulas de pontuação (c.f., Anexo IV).
107. A classificação será feita em ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos, conforme as notas calculadas mediante Quadro de provas e Fórmulas de pontuação (c.f., Anexo IV).
108. A classificação dos aprovados será divulgada em ordem decrescente nas médias aritméticas obtidas no conjunto das provas, publicada no site [www.ildesenvolvimento.com.br](http://www.ildesenvolvimento.com.br).
109. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente:



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



- a) O candidato que tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição nesta Seleção Pública, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- b) O candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- c) O candidato que obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa;
- d) O candidato que obtiver maior nota na prova de Legislação;
- e) O candidato que obtiver maior nota na prova de Matemática;
- f) O candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;
- g) O candidato de mais idade até a data de divulgação do Resultado Final.

**TÍTULO V – DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**CAPÍTULO I – DAS PUBLICAÇÕES**

110. Todas as publicações atenderão ao princípio da publicidade, nos termos do inc. XXXIII, do art. 5 da Constituição Federal, e considerando, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, estabelecido pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- a) Nos resultados preliminar e final das fases deste certame, serão publicadas a relação nominal dos candidatos aprovados;
  - b) Outras publicações nominais dos candidatos ocorrerão apenas a pedido da Administração.
111. A publicidade deste Edital, bem como de suas retificações, e do ato de homologação do resultado final, dar-se-á, no mínimo e cumulativamente, por meio da afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, no endereço eletrônico da empresa organizadora - [www.ildesenvolvimento.com.br](http://www.ildesenvolvimento.com.br) e no Diário Oficial Eletrônico – Diário Oficial dos Municípios Mineiros – [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg). Os demais atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado serão publicados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara e no endereço eletrônico da empresa organizadora - [www.ildesenvolvimento.com.br](http://www.ildesenvolvimento.com.br).

**CAPÍTULO II – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

112. Será admitida a impugnação do Edital normativo do certame interposta impreterivelmente, formalmente escrita e assinada, até o 1º (primeiro) dia corrido à data de publicação do Edital. A impugnação será julgada pela Administração Municipal, ouvido o ILD, no que couber.
113. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, que não tenha sido resolvida no âmbito administrativo, o foro competente para a resolução judicial é o da Comarca na qual a prefeitura responde, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
114. Nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal, é assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa em todas as fases deste certame. Para isso, é estipulado prazo para interposição de recursos conforme Cronograma de atividades (c.f., Anexo II), contado do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso.
115. A Banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
116. Caberá recurso fundamentado:
- a) Indeferimento da inscrição ou dados pessoais digitados erroneamente;
  - b) Indeferimento do pedido de atendimento especial e de concorrência na condição de pessoa com deficiência e/ou pessoa negra;
  - c) Questões da prova objetiva e gabaritos preliminares;
  - d) Resultados preliminares de todas as fases do certame;
  - e) Totalização dos pontos obtidos na prova objetiva, desde que se refira a erro de cálculo das notas e na classificação preliminar;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



- f) Demais decisões proferidas durante o Processo Seletivo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.
117. Recurso contra **Indeferimento da inscrição ou dados pessoais digitados erroneamente:**
- a) Só serão aceitos 72 horas antes do dia da aplicação das provas objetivas;
  - b) Deverão ser encaminhados, **via área do candidato**, documentos comprobatórios de inscrição ou dos dados do candidato e Formulário constante no Anexo VI.
118. Recurso contra **Indeferimento do pedido de atendimento especial:**
- a) Os recursos deverão apresentar argumentação lógica consistente e ser acrescidos fundamentação legal pelo candidato para fundamentar seus questionamentos.
119. Recurso contra **Questões da prova objetiva e gabaritos preliminares:**
- a) Cada candidato poderá interpor apenas um recurso por questão/objeto, devidamente fundamentado;
  - b) Os recursos à prova objetiva deverão apresentar argumentação lógica consistente e ser acrescidos da indicação bibliográfica pesquisada (quando couber) pelo candidato para fundamentar seus questionamentos;
  - c) Se, do exame do recurso, resultar anulação da questão de múltipla escolha, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de interposição de recursos administrativos ou de decisão judicial;
  - d) Se houver alteração do gabarito oficial, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito revisado.
120. Recurso contra **Resultado Preliminar do Certame** - Totalização dos pontos obtidos na prova objetiva, desde que se refira a erro de cálculo das notas e na classificação preliminar:
- a) O ILD divulgará na data de divulgação do respectivo resultado preliminar, na área do candidato, a imagem do cartão-resposta, exceto as dos candidatos ausentes e as dos candidatos cuja prova tiver sido anulada conforme previsto neste edital, da prova discursiva. A referida imagem ficará disponível até a data de divulgação do resultado final do certame;
121. Serão indeferidos os recursos que:
- a) Não fizerem uso do Formulário constante no Anexo VI;
  - b) Forem apresentados fora do prazo estabelecido;
  - c) Sejam ilegíveis;
  - d) Não estiverem devidamente fundamentados bibliográfica e/ou legalmente (quando couber);
  - e) Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
  - f) Forem interpostos coletivamente;
  - g) Desrespeitem a banca examinadora e/ou a administração municipal;
  - h) Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital.
122. A decisão sobre o deferimento ou indeferimento do recurso será publicada conforme previsto neste Edital e disponibilizada no endereço eletrônico [www.ildesenvolvimento.com.br](http://www.ildesenvolvimento.com.br).
123. A decisão de que trata o subitem acima terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.
124. Caso ocorra recurso sobre um mesmo tema por mais de um candidato, a resposta deixará de ser individualizada para uma resposta que atenda de maneira genérica o tema do recurso interposto coletivamente.
125. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação dos eventos acima no endereço eletrônico [www.ildesenvolvimento.com.br](http://www.ildesenvolvimento.com.br), esclarecendo-se que a publicação será feita na mesma



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



data no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, podendo assim o candidato valer-se da consulta.

**CAPÍTULO III – DA HOMOLOGAÇÃO**

126. A Homologação do certame será feita, exclusivamente, por Ato da Administração Municipal que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após terem sido ultimadas todas as etapas editalícias.

**CAPÍTULO IV – DO PROVIMENTO DA VAGA**

127. O candidato com deficiência após a contratação, deverá:
- a) Se submeter a perícia médica credenciada pela Administração Municipal, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como PcD;
  - b) Averiguar se existe a compatibilidade de deficiência do candidato com as atividades inerentes às Atribuições do cargo para o qual concorre (c.f. Anexo V);
  - c) Será eliminado da lista de PcD o candidato cuja deficiência não se constate e/ou seja incompatível com o cargo, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral;
  - d) A deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.
128. Caberá recurso contra decisão proferida pela perícia Médica da Administração Municipal.
129. O candidato que, após a avaliação médica da administração municipal, não for considerado deficiente permanecerá somente na lista de ampla concorrência de classificação.
130. O candidato aprovado, convocado para o serviço público municipal, terá o prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros para se apresentar com toda a documentação necessária para assumir o Cargo / Função Pública.
131. Será tornado sem efeito o Ato de Convocação se não ocorrer a contratação e/ou exercício nos prazos legais, de maneira que o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato, por ordem de classificação.
132. A convocação do candidato aprovado será feita somente nas formas a seguir:
- a) Publicação no Diário Oficial Eletrônico – Diário Oficial dos Municípios Mineiros – [www.diariomunicipal.com.br/ammmg](http://www.diariomunicipal.com.br/ammmg);
  - b) Portal da Transparência do site da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-MG – [www.prefeituramunicipaldesantabarbara.mg.gov.br](http://www.prefeituramunicipaldesantabarbara.mg.gov.br);
  - c) Por correspondência eletrônica (e-mail) informado no ato de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.
133. É de responsabilidade do candidato manter o seu e-mail atualizado junto ao órgão executor do Processo Seletivo Simplificado, bem como fazer a periódica conferência de recebimento das mensagens.
134. O acompanhamento das publicações relativamente ao Processo Seletivo regido por este Edital, incluindo suas retificações, as instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, assim como os resultados relacionados ao Certame, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
135. Quando a contratação do candidato não ocorrer dentro do prazo previsto, sua convocação será considerada sem efeito, implicando no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do Cargo / Função Pública para o qual foi aprovado, reservando-se à administração o direito de convocar o próximo candidato.
136. No ato da assinatura do contrato o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



- a) Atestado médico admissional;
- b) Original e fotocópia de comprovante de residência (contas de água, luz, telefone ou internet; ou declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório);
- c) Original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- d) Original e fotocópia da Cédula de Identidade;
- e) Original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) Na hipótese de o candidato ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal, deverá ser apresentado documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972, e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto Federal nº 3.927, de 17 de outubro de 2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao tratado, nos termos do seu art. 22 do Decreto Federal nº 3.927, de 2001;
- g) Original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se possuir (o candidato deverá consultar a Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP e caso a consulta apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar, durante o processo de admissão, documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão);
- h) Original e fotocópia da Certidão de nascimento e comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- i) Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- j) 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- k) Original e fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico <http://www.tse.gov.br>;
- l) Original e fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- m) Original e fotocópia do comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o exercício do Cargo / Função Pública (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino);
- n) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou cópia da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- o) Declaração de que não infringe o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (acumulação remunerada de cargos, empregos e funções), bem como o disposto no art. 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública);
- p) Conta bancária do Banco Itaú.

#### TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 137. Em sendo esgotada a convocação pessoal dos(as) candidatos(as) aprovados(as) neste processo seletivo, ficará facultado à Administração Pública, mediante critérios de excepcional interesse público, promover durante o período de vigência do Edital e Resultado, reabertura da convocação para manifestação de interesse em vaga, a qual será ampla e em igual prazo para todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados para o cargo e função indicados
- 138. Este Edital tem força de Lei do certame, entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nas disposições preliminares.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024**



139. Este Edital não se aplicará aos certames cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.
140. Os Aditivos, Editais de Convocação, Editais Complementares integram este Edital e possuem igual força de Lei do certame.
141. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os comunicados a serem divulgados na forma prevista neste edital.
142. A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara e o Instituto Latinoamericano de Desenvolvimento (ILD) não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
143. A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara procederá à guarda de todos os documentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado pelo prazo de 05 (cinco) anos.
144. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo.

Santa Bárbara/MG, 21 de maio de 2024.

**Alcemir José Moreira**  
Prefeito Municipal